

**PROMOÇÕES NA GUARDA-CIVIL**

Tendo em vista representação que recebeu dos interessados o governador, em despacho deliberou que, à vista de lei 3.195, de 1955, que regula as promoções por antiguidade na Guarda-Civil, não determinar sejam feitas da primeira classe para classe distinta, face prova obrigatória observe-se, com rigor, a lei, sem exigência outras nela não contidas.

Por outro lado, o chefe do Executivo encaminhou ao diretor da Guarda-Civil o seguinte despacho:

"Estudar, urgentemente, o aumento do número de classes distintas, sub-inspetores e inspetores da Corporação tendo em vista o desenvolvimento da mesma, cujos efetivos cresceram de, forma substancial".

**QUADRO DO D.E.R.**

Baixou o governador resolução constituindo uma Comissão para elaborar, em definitivo, ante projeto disponível sobre a organização do quadro do DER.

**EXCEDENTES DA POLITECNICA**

O chefe do Executivo paulista encaminhou despacho ao reitor da Universidade solicitando "urgentes providências junto à Escola Politécnica no sentido de ser constituída nova turma com os alunos aprovados nos exames vestibulares e não matriculados por falta de vagas".

**CURSO DE GUARDAS-CIVIS**

Baixou o governador decreto dispondo sobre a segunda chamada para exame de seleção do Curso de Guardas-Civis e Inspetores da Escola de Polícia. Os cursos se referem às séries de Guardas-Civis e Inspetores, ficando a diretoria da Escola de Polícia autorizada a organizar novas turmas, de acordo com as necessidades do serviço, manifestadas pela diretoria da Guarda-Civil.

**DIRETRIZES DO BANCO DO ESTADO E DA CAIXA ECONÔMICA EM 1957**

Prosseguirá a política de financiamento às atividades agrícolas e às obras públicas — Empréstimos aos Municípios, para o D. E. R., para construção de casa própria e aos servidores públicos e das ferrovias do Estado — Atendimento das necessidades de crédito do comércio e da indústria.

No programa das atividades que serão desenvolvidas em 1957, pela Secretaria da Fazenda, vêm expostas as diretrizes que nortearam o Banco do Estado e a Caixa Econômica, estabelecimentos esses que se acham enquadrados, como se sabe, na política financeira preconizada por aquele órgão da administração.

No que toca ao Banco do Estado, o Secretário da Fazenda põe em destaque a informação de que é pensamento da direção desse estabelecimento de crédito, através da carteira agrícola, prosseguir no seu plano de financiamento, segundo normas que apresentam amplas facilidades e o mínimo de exigências, notadamente ao pequeno produtor. Cumpre observar que já se acham também em plena vigência várias inovações no regulamento da carteira agrícola, tais como a inclusão do rami, do trigo, da alfafa, etc. entre as culturas financiáveis pelo Banco; financiamentos, em novos níveis de hortaliças, batatas e cebolas, bem como da suinocultura, avicultura e apicultura, atendendo aos lavradores e chacareiros do cinturão verde da Capital e demais cidades do Estado; empréstimos para aquisição de máquinas agrícolas, conjuntos de irrigação, maquinário de tração motora e animal; financiamento aos associados da Cooperativa Agrícola de Cota, com garantia da mesma até o limite de cem milhões de cruzeiros; convênio com a Companhia Nacional de Seguro Agrário; convênio com a Caixa Econômica do Estado para maior extensão dos benefícios do financiamento feito pelo Banco.

**FACILIDADES AOS AGRICULTORES**

As facilidades oferecidas aos agricultores podem ser assim sintetizadas: empréstimos até trinta mil cruzeiros, sem aval, à taxa módica e a prazo de safra; empréstimos até cento e cinquenta mil cruzeiros concedidos imediatamente com o mínimo de formalidades; adiantamento de 30% do financiamento proposto para o preparo das terras e compra de sementes; financiamento tendo por base a área cultivada e não a safra prevista; empréstimo arrendatário, comprometentes-compradores, meeiros, terceiros e empreiteiros com garantia subsidiária de fiança do proprietário ou elemento casualmente capacitado; avaliação, orientação e assistência técnica pelos agrônomos regionais, conservacionistas e zootecnistas da Secretaria da Agricultura; transformação do penhor agrícola em penhor mercantil; assegurando ao mutuário melhor preço para o produto da safra; hipoteca até cem mil cruzeiros para liquidar empréstimos em caso de frusto da safra; etc.

**FINANCIAMENTO**

A semelhança de exercícios anteriores, a Carteira Comercial do Banco do Estado prosseguirá no seu programa de financiamento e de atendimento às necessidades de crédito do comércio e da indústria, segundo o seguinte programa: 1.º — financiamento de matérias primas e gêneros de primeira necessidade (de crédito do comércio e da indústria), pelo encaminhamento para os centros de consumo ou de exportação, em prazos que não estimulem a formação de estoques com finalidades especulativas; 2.º — apoio, de forma crescente e apreciável, à lavoura do café, por meio de financiamento direto aos produtores, quer por empréstimos na entre-safra, quer pelo financiamento dos conhecimentos de embarque, sabendo-se que também na praça de Santos o concurso do Banco em 1956, alcançou níveis jamais atingidos, pelo desconto de notas promissórias e "warrants" com garantia de café e de faturas de venda; 3.º — atendimento no máximo de suas possibilidades das necessidades de crédito do comércio e da indústria, pelo desconto de títulos legítimos de seu comércio, notadamente duplicatas, sob rigorosa seleção qualitativa; 4.º — concessão de financiamento a empreiteiros do Departamento de Estradas e Rodagem, tendo em vista o plano de pavimentação de estradas, traçado pelo governo estadual, financiamento a empresas de economia mista, relacionadas com o plano de transporte e energia elétrica, bem como de outras obras de vulto, de interesse público; financiamento à produção de filmes ou de peças teatrais.

**CAIXA ECONÔMICA**

A Caixa Econômica do Estado, no presente ano, aperfeiçoará o seu plano de incremento de obras públicas, dentro do seguinte plano de operações: empréstimos aos municípios, inclusive suplementações; empréstimos para aquisição ou construção de casa própria; empréstimos hipotecários suplementares, quando se tratar de operações de interesse social; empréstimo, para obras públicas estaduais, especialmente para atender as exigências financeiras do plano de pavimentação; aquisição ou construção de próprios da entidade.

Serão também ampliados os empréstimos aos servidores públicos e das ferrovias. A esse respeito, importa notar que até hoje a Caixa Econômica já entregou na atual administração, sob a forma de pequenos empréstimos, a importância de Cr\$ 550.557.556,70, devendo-se salientar ainda que essa é a maior contribuição verificada desde a instituição daqueles empréstimos.

**DECRETO N. 27.871, DE 21 DE MARÇO DE 1957**

Autoriza a admissão de extranumerário mensalista no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, como exceção ao disposto no decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos decretos 26.587, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admissão da Sra. Nilce Clasca, para exercer, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, como extranumerário mensalista, as funções de escriturário, Ref. 22, observado o disposto no item VI do artigo 28 da lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1957.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 27.875, DE 21 DE MARÇO DE 1957**

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, com o salário diário de Cr\$ 163,30 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), em claro decorrente da dispensa de Sebastião de Oliveira, em 31-3-1955, o sr. José Martins Vasques, no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", Seção da Rua Gabriel dos Santos, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 27.876, DE 21 DE MARÇO DE 1957**

Retifica o Decreto 27.866 de 19-3-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 27.866, de 19-3-1957, na parte que admitiu:

a) Maria Pereira Sá Cardoso, para o Grupo Escolar de Embú Mirim (Santo Amaro), na Capital, para declarar que a admissão foi em claro de dispensa de Nair da Costa Caramico, por ato de 15-3-1957, e não como constou;

b) Osvaldo Eusébio, para o Grupo Escolar de Vila Curuçá, da Capital, para declarar que a admissão foi em claro de dispensa de Mario Rodrigues Jardim, por ato de 31-3-1955, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 27.877, DE 21 DE MARÇO DE 1957**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-53 e 27.254-57, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957 combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, o sr. Kurt Stief, para exercer como extranumerário mensalista, — referência 33 — funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, em claro decorrente da dispensa de Urias Marcondes Neves, em 31-3-1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2534	Reservaria e as-	
Gerência . . . . .	36-2752	sinaturas . . . . .	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Publicações . . . . .	36-2684
Contadoria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Obras . . . . .	36-2596
soal . . . . .	36-6183	Jornal . . . . .	36-2552

**Venda avulsa**

NUMERO DO DIA . . . . .	Cr\$	2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-		
RENTE . . . . .	Cr\$	3,00

**Assinaturas**

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$	350,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$	250,00

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

**DECRETO N. 27.878, DE 21 DE MARÇO DE 1957**

Dispõe sobre segunda chamada para exame de seleção do Curso de Guardas Civis e Inspetores da Escola de Polícia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade da preparação de graduados para atenderem às exigências da ampliação do efetivo da Guarda Civil;

Considerando que essa preparação é feita através de cursos regulares ministrados na Escola de Polícia;

Considerando, finalmente, que no corrente ano letivo não foram preenchidas em algumas séries todas as vagas prefixadas.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada a Diretoria da Escola de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, a realizar segunda chamada para exame de seleção a ingresso nas séries do Curso de Guardas Civis e Inspetores, no corrente ano letivo.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto neste artigo, fica a mesma Diretoria autorizada a organizar novas turmas, nas séries desse curso, de acordo com as necessidades do serviço, manifestadas pela Diretoria da Guarda Civil.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 27.879, DE 21 DE MARÇO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidas extranumerárias mensalistas para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25743, de 14/4/56 prorrogado pelos Decretos ns. 26587, de 13/10/56, 26885, de 28/11/56 e 27254, de 14/1/57, autorizada a admitir as sras. Rita Yolanda Felício dos Santos e Luzia Bloise, para exercerem as funções de Atendente, e a sra. Cecília Bertochi para exercer as funções de Servente, todas como extranumerárias mensalistas, mediante os salários das referências 19 e 16 — Cr\$ 5.400,00 e Cr\$ 4.900,00, respectivamente, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do Decreto n. 27301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 181 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.